



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**LEI N.º 379/2001**

**Em, 30 de Maio de 2001.**

*Autoriza o Poder Executivo a  
Fazer Doação de um Terreno  
para Construção de uma  
Escola.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o terreno, medindo uma área de 50x50m. ( Cinquenta por Cinquenta metros) situada na Av. Francisco de Albuquerque Montenegro (antiga Av. Presidente Médici) na cidade de Natuba, situando-se na esquina com a Rua: Professora Laura Montenegro, tendo como limites ao Leste: com a Residência do Sr.º Sebastião Pedro da Cruz, na Rua Professora Laura Montenegro, N.º 35 e ao Norte a Residência dos Herdeiros do Sr.º Severino Francisco de Oliveira na Av. Francisco de Albuquerque Montenegro, N.º 164.

**Art. 2º** - O Estado da Paraíba (recebedor da Doação) deverá construir no referido terreno, uma Escola Estadual para atender ao Ensino Médio (2.º Grau) de Natuba, dentro do período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sanção desta Lei.

**Art. 3º** - O prazo determinado no Art. 2º para execução da obra, deverá ser rigorosamente observado, se neste prazo não for construída a referida Escola, a posse do Terreno voltará a Prefeitura Municipal de Natuba, sendo cancelada esta doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de NATUBA, Estado da Paraíba em, 30 de Maio de 2001.**

  
**JOSÉ LINS DA SILVA**  
**PREFEITO**